



Nº 20 /2025

Licença Única (LU)

A Secretária de Meio Ambiente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº. 99.274, de 06/06/90, com habilitação ao Licenciamento Ambiental de Impacto Local pela Resolução CONSEMA nº. 372/2018 e com base nos autos da Solicitação 33/2025 e Protocolo 13649/2025, expede a presente Licença Única (LU), para:

IDENTIFICAÇÃO DA LICENÇA:

EMPREENDEDOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO

CNPJ: 88.814.181/0001-30

LOCALIZAÇÃO: RODOVIA MUNICIPAL DOMINGOS MANOEL PIRES, OS 010, KM 14,2 - PALMITAL, OSÓRIO - RS.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29.84964038779418; Longitude: -50.133951902389526

CODRAM: 3457,00

ATIVIDADE: IMPLANTAÇÃO OU AMPLIAÇÃO DE INFRAESTRUTURA DE MOBILIDADE - VIAS MUNICIPAIS

PORTE: Excepcional (Extensão de 3565.29 m)

POTENCIAL POLUIDOR: Baixo

CONDIÇÕES E RESTRIÇÕES DA LICENÇA:

1. Observações gerais

- 1.1. Deverá conter em placa de divulgação da Obra o número desta Licença Ambiental com os horários de execução dos serviços;
- 1.2. Esta Licença Única permite a Implantação viária, com execução de pavimentação em Concreto Asfáltico Usinado a Quente, conforme Projeto aprovado pela Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, Memorial Descritivo e Projeto Básico de autoria do Engenheiro Civil – Rafael Fofonka Pires – CREA RS 137.554, ART nº 13762148, com extensão de 3.565,29 m e área total de pavimentação de 35.652,90 m²;
- 1.3. Ficam permitidos a implantação dos projetos de drenagem pluvial, terraplanagem, pavimentação e sinalização viária, no trecho do projeto proposto, entre os Km 14,2 e 17,8;
- 1.4. A execução deverá seguir o projeto aprovado e o Memorial Descritivo;
- 1.5. Caberá a Secretaria de Obras, Saneamento e Trânsito, apresentar a esta Secretaria de Meio Ambiente e Gestão Territorial, Relatório Técnico de Conclusão das Obras, com anexo fotográfico, de cada evento do empreendimento;
- 1.6. Ficam vedadas atividades não licenciadas;
- 1.7. Os materiais excedente dos trabalhos de terraplanagem (bota-fora), se houverem, deverão ser encaminhados para o local ou em locais licenciados (ambientalmente adequados de acordo com a legislação vigente), sendo vedada a sua comercialização/doação;
- 1.8. Não há previsão de bota-fora pois, de acordo com o projeto proposto, o greide da estrada será elevado (positivo) em relação as cotas do pavimento primário existente (saibro).
- 1.9. A proposta prevê que, em caso de remoção de solo orgânicos e com baixa capacidade de suporte, deverão ser utilizados para compor os taludes das valetas laterais, favorecendo o crescimento das gramíneas de cobertura.
- 1.10. Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente, destinados a locais com licença ambiental em vigência ou reutilizados de forma adequada, de acordo com Lei Municipal 4.457/2009;
- 1.11. A responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 1.12. O material mineral utilizado na obra deve ser proveniente de locais devidamente licenciados pelo Órgão Ambiental competente, e com Licença de Operação em vigência;
- 1.13. O trânsito de veículos somente poderá ser liberado para tráfego após a implantação do Projeto de sinalização (vertical e horizontal), caso contrário, deverá ser mantida de forma efetiva, a sinalização de obras para todos os segmentos objeto de pavimentação, a fim de zelar pela segurança da trafegabilidade e evitar eventuais acidentes com substâncias perigosas e danos ao meio ambiente;
- 1.14. Para o uso de Concreto Asfáltico Usinado a Quente (CAUQ), a Usina de asfalto deverá possuir Licença de Operação em vigência, emitida pelo Órgão Ambiental competente;
- 1.15. As estruturas e dispositivos de drenagem devem garantir o fluxo hidrodinâmico;
- 1.16. As jazidas minerais (pedreira) e área de britagem a serem utilizadas no Empreendimento, deverão possuir Licença Ambiental de Operação (LO) em vigência pelo Órgão ambiental competente;





1.17. Este licenciamento não contempla oficinas de manutenção quando, usina de asfalto ou estacionamento de máquinas.

1.18. Os serviços deverão ser desenvolvidos de forma a influenciar o mínimo possível as atividades dos domicílios e empreendimentos vizinhos.

2. Quanto à preservação e conservação ambiental

2.1. O material mineral a ser utilizado nas obras do empreendimento, deverá ser oriundo de lavras com licenças ambientais de Operação em vigência;

2.2. Não há necessidade de poda e/ou supressão de vegetação arbórea. havendo necessidade de manejo de vegetação arbórea, durante a execução da obra, deverá ser solicitada Autorização Ambiental, em processo específico;

2.3. No caso de ocorrência de qualquer acidente que resulte em dano ambiental, o órgão licenciador deverá ser comunicado imediatamente;

3. Quanto aos resíduos sólidos

3.1. Os resíduos sólidos decorrentes das obras deverão ser comprovadamente, destinados a locais com licença ambiental em vigência ou reutilizados de forma adequada, de acordo com Lei Municipal 4.457/2009;

3.2. A responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;

3.3. O destino dado aos resíduos deverão ser registrados no Relatório de Implantação Ambiental, conforme Lei Municipal 4.457/2009;

ORIENTAÇÕES AO EMPREENDEDOR:

Caso venha a ocorrer alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma a Secretária de Meio Ambiente da PREFEITURA MUNICIPAL DE OSÓRIO, sob pena do empreendedor continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença somente é válida para as condições e restrições supracitadas pelo período de **08/05/2025 a 08/05/2029**.

A presente licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidas pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

A renovação desta licença deverá ser solicitada com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade.

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL NO LOCAL DO EMPREENDIMENTO PARA FINS DE FISCALIZAÇÃO.

Lourdes Helena Ferreira Gularte

Secretária de Meio Ambiente e Gestão Territorial

Data da Emissão: 08 de Maio de 2025.

Este documento licenciatório é válido para as condições acima de **08/05/2025 a 08/05/2029**.

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 08/05/2025 16:11 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSAR: <https://c.ipm.com.br/p864102da8f1d5>.

